



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 272/2022

Unaí, 17 de outubro de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 3636/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 54791966

PROCESSO SLA Nº: 3636/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Marcos de Andrade Ribeiro de Oliveira	CNPJ:	665.061.076-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nascente do Sertão	CNPJ:	665.061.076-34
MUNICÍPIO(S):	São Gonçalo do Abaeté/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Não foi informado se ocorre incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura		
G-01-03-1	Culturas anuais, semiiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, eqüinos, muares, caprinos em regime extensivo		
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	3	
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		

**CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:**

Roberto Mendonça Mundim Eno

REGISTRO:

ROBERTO MENDONÇA MUNIZ - ENG.
Agrônomo

CREA MG 56594/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente
De acordo:A Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Paula Agda Lacerda da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/10/2022, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor(a)**, em 18/10/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **54791779** e o código CRC **F6063652**.

Referência: Processo nº 1370.01.0049653/2022-79

SEI nº 54791779



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada			
PROCESSO SLA: 3636/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR:	Marcos de Andrade Ribeiro de Oliveira	CNPJ:	665.061.076-34
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Nascente do Sertão	CNPJ:	665.061.076-34
MUNICÍPIO:	São Gonçalo do Abaeté/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
Não foi informado se ocorre incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):		CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura		3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		2
G-02-07-0	Criação de bovinos, bulbalinos, eqüinos, muares, caprinos em regime extensivo		NP
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes		NP
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura		NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Roberto Mendonça Mundim - Eng. Agrônomo	CREA MG 56594/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paula Agda Lacerda Marques Gestora Ambiental	1332576-6	Assinado eletronicamente	
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental	1332202-9	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento Fazenda Nascente do Sertão - Matrículas 5.279, 6.825 e 30.337, pertencente à Marcos de Andrade Ribeiro de Oliveira, atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de São Gonçalo do Abaeté/MG.

As atividades a serem licenciadas no empreendimento são: Suinocultura para criação de 4.250 cabeças; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura numa área de 240 ha; criação de bovinos em regime extensivo, com área de pastagem de 20,00 ha; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal 420 t/ano; e Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,83 ha.

Em 06/10/2022, foi formalizado no SLA o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 3636/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento em questão está inserido no critério locacional peso 1, conforme preconiza a DN COPAM nº 217/2017, devido ter ocorrido supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas a ser regularizada no empreendimento.

Trata-se de um empreendimento em zona rural, localizado no município de São Gonçalo do Abaeté – MG, nas coordenadas geográficas 17°51'58.911"S / 45°28'14.121"W, registrado sob matrículas nº. 5.279, 30.337 e 6.825, com área total de 712,1936 hectares.

Em análise ao empreendimento e às informações prestadas, observou-se o que segue:

Foi informado no SLA que a atividade de culturas anuais possui área útil de 240,00 ha. No entanto, conforme mapa de uso e ocupação do solo, o empreendimento possui área consolidada com culturas anuais de 220,3277 ha, a qual se somada à área de arrendamento para a mesma atividade com 99,9120 ha, perfazem uma área total de 320,2397 ha. Desta forma, ocorre divergência entre o informado no mapa com o solicitado no presente licenciamento.

Foi informado no SLA, especificamente no código nº 07029, que não houve supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao SLA. No entanto, em análise às imagens de satélites, disponíveis no Google Earth e na Plataforma SCCON Geospation, foi identificado supressão de vegetação nativa após o ano de 2017.

Inclusive, anteriormente à formalização do processo, na fase de Pré-análise, foi solicitado apresentação de documento autorizativo contemplando todas as áreas do empreendimento que sofreram intervenção, bem como documento de comprovação de uso antrópico consolidado para as situações cabíveis.

Em atendimento ao solicitado, o empreendedor informou que não há nenhuma autorização para o período em que as intervenções ocorreram no empreendimento. Houve a apresentação do documento de uso antrópico consolidado, constatando que houve ampliação da barragem e demais desmatamentos no empreendimento. Alguns desses pontos já foram objetos de autuação, conforme Auto de Infração - AI nº 293236/2022 apresentado.



Vale informar ainda que essas áreas que sofreram intervenções sem a devida autorização, foram contabilizadas como áreas a serem licenciadas. A utilização dessas áreas só é permitida em casos de obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA.

Certo é que não foi apresentado nos autos do processo Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA, conforme os termos do §3º do art. 17, do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Desta forma, a formalização do processo não foi realizada de acordo com o art. 16 e o § 1º, art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Senão vejamos:

Art. 16 – O procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas, mesmo que em áreas contíguas ou interdependentes, sob pena de aplicação de penalidade caso seja constatada fragmentação do processo de licenciamento.

Art. 17 - A orientação para formalização do processo de regularização ambiental será emitida pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental, com base nas informações prestadas na caracterização do empreendimento, e determinará a classe de enquadramento da atividade ou do empreendimento, a modalidade de licenciamento ambiental a ser requerida, bem como os estudos ambientais e a documentação necessária à formalização desse processo, do processo de outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e do processo de intervenção ambiental, quando necessários.

§ 1º - Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

Conclusão, considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, principalmente a formalização de licenciamento ambiental simplificado sem apresentação de DAIA da intervenção ambiental realizada, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Nascente do Sertão - Matrículas 5.279, 6.825 e 30.337”, propriedade de Marcos de Andrade Ribeiro de Oliveira, no município de São Gonçalo do Abaeté/MG, ouvida a Superintendência Regional de Meio Ambiente Noroeste de Minas.